

PROGRAMA

CONCURSO PÚBLICO

Fornecimento de energia elétrica em Regime de Mercado Livre - BTE, BTN e MT

ÍNDICE DO PROGRAMA

1	Identificação do Procedimento	2
2	Informação institucional	2
3	Concorrentes	2
4	Agrupamentos	2
5	Consulta e disponibilização das peças do procedimento	3
6	Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento	4
7	Erros e Omissões do Caderno de Encargos	4
8	Proposta.....	5
9	Documentos da proposta.....	5
10	Formulário Principal.....	6
11	Proposta de preço.....	6
12	Modo de apresentação da proposta	6
13	Propostas variantes.....	7
14	Idioma dos documentos da proposta.....	7
15	Prazo de apresentação da proposta.....	7
16	Prazo da obrigação de manutenção das propostas	7
17	Abertura e consulta das propostas	7
18	Negociação.....	8
19	Critério de adjudicação	8
20	Causas de não adjudicação.....	8
21	Análise das propostas, relatório preliminar e audiência prévia	9
22	Relatório final	9
23	Adjudicação e Entrega de Documentos.....	9
24	Prazo para a supressão de irregularidades	10
25	Caução.....	11
26	Foro competente.....	11
27	Legislação aplicável.....	11
	Anexo I	12
	Anexo II.....	14
	Anexo III - Modelo de Proposta	15

1 Identificação do Procedimento

- 1.1 Processo n.º 0204.4.8.005/2016
- 1.2 Procedimento ao abrigo da alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- 1.3 O objeto do presente concurso público, de acordo com as cláusulas técnicas descritas adiante, consiste na apresentação de proposta para o **“Fornecimento de energia elétrica em Regime de Mercado Livre - BTE, BTN e MT”**, nos locais identificados no **Anexo VI**, junto ao caderno de encargos.

2 Informação institucional

- 2.1 A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Palmela, sita no Largo do Município, 2954-001 Palmela, NIF 506187543, com o n.º de telefone 212336600 e fax n.º 212336619.
- 2.2 Procedimento autorizado pela Câmara Municipal, no uso da sua competência, em reunião de 16 de março de 2016.

3 Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente concurso quaisquer pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no Programa de concurso e Caderno de Encargos, devendo para tal encontrar-se indicadas como comercializadores licenciados de eletricidade, de acordo com a legislação em vigor, e em lista disponível nomeadamente no site da (ERSE) – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

4 Agrupamentos

- 4.1 Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:
 - a) Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;

- b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem, de acordo com o modelo constante do Anexo I, que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associem na modalidade de consórcio externo, de acordo com os números seguintes.
- 4.2 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da proposta.
- 4.3 Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
- 4.4 Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas serem excluídas do concurso.
- 4.5 Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 4.6 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do ponto 4.1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5 Consulta e disponibilização das peças do procedimento

- 5.1 As peças do procedimento (Programa do Concurso e Caderno de Encargos), em formato digital, encontram-se patentes para consulta na plataforma eletrónica "SaphetyGov" acessível através do endereço eletrónico <http://www.saphety.com>, dedicada aos procedimentos de contratação e podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
- 5.2 O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

- 5.3 No caso de existirem dúvidas sobre a utilização da plataforma electrónica, a entidade gestora da mesma (Saphety Level – Trusted Services, SA) disponibiliza uma linha de apoio para esse fim, cujo número de telefone consta do endereço eletrónico supracitado.

6 Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento

- 6.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma electrónica "SaphetyGov", no **primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas**.
- 6.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, pelo júri do procedimento, **até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas**, na plataforma electrónica.
- 6.3 Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.
- 6.4 O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação.

7 Erros e Omissões do Caderno de Encargos

- 7.1 Até ao termo do **quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas**, os interessados devem apresentar, através da plataforma SaphetyGov, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do Caderno de Encargos nos termos do artigo 61º do CCP.
- 7.2 A apresentação, por qualquer interessado, da lista prevista no número anterior, suspende o prazo fixado para a apresentação de propostas, desde o termo do quinto sexto daquele prazo, até ao dia em que o órgão competente para a decisão de contratar se pronuncie sobre os erros e omissões identificados ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.
- 7.3 É competente para decidir sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, o órgão competente para a decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.
- 7.4 As listas apresentadas pelos interessados, bem como a decisão do órgão competente para a decisão de contratar, serão publicadas na plataforma electrónica, devendo todos os

interessados que tenham adquirido as peças do procedimento ser imediatamente notificados de tais atos.

- 7.5 A decisão do órgão competente para a decisão de contratar do procedimento é junta às peças que se encontram patentes para consulta.

8 Proposta

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

9 Documentos da proposta

9.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos/elementos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** deste Programa de concurso, assinada pelo concorrente ou pelo representante que tenha poderes para o obrigar, conforme nº 4 do artigo 57º do CCP.
 - i. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
 - ii. Nos casos em que, para obrigar a empresa seja necessária mais do que uma assinatura, devem ser juntos à proposta, documentos a delegar o poder de representação no assinante.
- b) **Preço unitário para os diferentes tipos de energia ativa/consumos** com exclusão do IVA, de acordo com o **Anexo III** (Modelo de Proposta) do presente Programa de concurso, indicados até à quarta casa decimal;
- c) **Indicação do valor total para 12 meses de contrato**, para os consumos em BTE, BTN e MT, com exclusão do IVA, indicados no **Anexo V** (Perfil de Consumos Globais e Estimativa de Custos) ao Caderno de Encargos, com os valores totais indicados até à segunda casa decimal.

- 9.2 Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à “Certidão Permanente” da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico.
- 9.3 Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.
- 9.4 Os anexos a que se referem o ponto 9.1 deverão ser preenchidos na sua totalidade e apresentados através da plataforma eletrónica, sem efetuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura ou formato, devendo ser preenchidas apenas as “células” em branco, para preenchimento, não podendo, em caso algum, ser acrescentados quaisquer elementos ou informações adicionais.
- 9.5 São excluídas as propostas que não apresentem todos os documentos solicitados nos pontos anteriores ou, apresentando-os, aqueles contenham omissões ou deficiências não passíveis de serem relevadas.
- 9.6 As declarações devem ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

10 Formulário Principal

A plataforma eletrónica “SaphetyGov” disponibiliza um documento denominado “Formulário Principal” que deverá ser preenchido pelos concorrentes, conforme determina o Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho e a Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho.

11 Proposta de preço

- 11.1 A proposta de preço deve ser apresentada de acordo com o solicitado no ponto 9. “Documentos da Proposta”.
- 11.2 Quando os preços da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 11.3 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais mais decompostos.

12 Modo de apresentação da proposta

- 12.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica “SaphetyGov” referida no ponto 5.1, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados.

- 12.2 A proposta e todos os documentos que a compõem serão assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando certificados digitais qualificados.
- 12.3 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
- 12.4 A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

13 Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, considerando-se como tal a proposta que apresente diferenças em relação à proposta base.

14 Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada.

15 Prazo de apresentação da proposta

A proposta deve ser entregue até às 23:59 horas do 47º dia a contar da data do envio do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais da Comunidades Europeias, para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

16 Prazo da obrigação de manutenção das propostas

- 16.1 Os concorrentes ficam obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de **120** (cento e vinte) dias, contados do termo do prazo fixado para a sua apresentação.
- 16.2 O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado por iguais períodos, caso o concorrente não manifeste, por escrito, vontade contrária.

17 Abertura e consulta das propostas

- 17.1 A abertura das propostas, efectuada na plataforma electrónica de contratação pública "SaphetyGov", terá lugar no primeiro (1.º) dia útil imediato à data limite para a entrega

das propostas, procedendo-se à publicação da lista dos concorrentes, na referida plataforma.

- 17.2 Mediante autorização da entidade adjudicante, a entidade gestora da plataforma irá atribuir em simultâneo, aos concorrentes incluídos na lista acima mencionada, códigos de acesso que lhes possibilita a consulta de todas as propostas apresentadas.

18 Negociação

As propostas não serão objecto de negociação.

19 Critério de adjudicação

- 19.1 A adjudicação é feita segundo o critério do mais baixo preço total, para os 3 (três anos).
- 19.2 Para efeito da aplicação do critério de adjudicação, o valor total será obtido através da aplicação dos preços indicados no **Anexo III** (Modelo de Proposta) do presente Programa de Concurso, aos consumos disponibilizados no **Anexo VI** (BTE, BTN e MT) do Caderno de Encargos, multiplicados pelos 3 (três) anos.
- 19.3 Para efeitos do disposto no número anterior e para a pontuação final das propostas no preço da energia, não devem ser consideradas as tarifas de acesso às redes, as quais são definidas anualmente por Despacho da ERSE nos termos do Regulamento Tarifário de setor elétrico, bem como taxas legalmente aplicáveis.
- 19.4 Em caso de igualdade de preço, é adjudicada a proposta seleccionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata, que será assinada por todos os presentes.

20 Causas de não adjudicação.

- 20.1 Não há lugar à adjudicação quando:
- a) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação de propostas;
 - b) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
 - c) Nos demais casos previstos no artigo 79º do CCP.

20.2 A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

21 Análise das propostas, relatório preliminar e audiência prévia

21.1 As propostas serão analisadas quanto à conformidade do exigido nas peças do procedimento e em relação ao critério de adjudicação.

21.2 Após o exame pormenorizado às propostas, o júri elabora um relatório preliminar, no qual irá propor a admissão ou exclusão fundamentada das propostas e apresentar a ordenação, para efeitos de adjudicação, das propostas consideradas admitidas.

21.3 Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o em simultâneo a todos os concorrentes, notificando-os por meio da plataforma electrónica, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

21.4 O prazo de audiência prévia é de cinco (5) dias.

22 Relatório final

22.1 Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer um dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 46.º do Código dos Contratos Públicos.

22.2 No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 124.º do CCP.

23 Adjudicação e Entrega de Documentos

23.1 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise das propostas.

23.2 O Adjudicatário, quando notificado para o efeito, terá que apresentar, na plataforma electrónica "SaphetyGov", no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos de habilitação, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada:

- a) Declaração conforme **Anexo II** ao presente Programa de Concurso;
 - b) Documento comprovativo, emitido pela Repartição de Finanças, em como se encontra em situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou o respetivo código de acesso;
 - c) Documento comprovativo, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em como se encontra em situação regularizada, relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou o respetivo código de acesso;
 - d) Certidão do registo comercial atualizada, ou o código de acesso para consulta online da certidão permanente;
 - e) Certificados do registo criminal, nos termos do artigo 55º, alínea i) do Código dos Contratos Públicos.
- 23.3 Todos os documentos devem ser apresentados na plataforma eletrónica “SaphetyGov”, em www.saphety.com ou, e apenas no caso de a mesma se encontrar indisponível, através do endereço de correio eletrónico geral@cm-palmela.pt .
- 23.4 A Câmara Municipal de Palmela pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.
- 23.5 A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.
- 23.6 Se a situação prevista no número anterior não for imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido prazo adicional de acordo com as condições invocadas.

24 Prazo para a supressão de irregularidades

Nos termos do disposto no artigo 86º, as irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação são suprimidas no prazo de 3 (três) dias, contados da data da receção da notificação para apresentação dos documentos ou elementos em falta.

25 Caução

25.1 Para garantir o exacto e pontual cumprimento das respectivas obrigações, a Câmara Municipal exigirá ao Adjudicatário a prestação de caução, no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, nos modos previstos no artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

25.2 O(s) adjudicatário(s) deve(m), no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos, comprovar que prestou a caução de acordo com o modelo constante do **Anexo IV** ao presente Programa, no caso de garantia bancária.

26 Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do procedimento e contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

27 Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas neste Programa, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a) ...
- b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾];
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾ ⁽⁹⁾];
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
- i) Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾ ⁽¹⁷⁾];
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹³⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹⁴⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

⁽¹⁶⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

⁽¹⁷⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽¹⁸⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾];
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹¹⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁶⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁸⁾ Declarar consoante a situação.

⁽⁹⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽¹⁰⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽¹¹⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III - Modelo de Proposta

Baixa Tensão Especial

Para todos os locais de Consumo apresentados no Anexo VI do caderno de encargos:

	Descrição	Preço proposto
Energia Ativa (€/KWh)	Ponta	
	Cheias	
	Vazio Normal	
	Super Vazio	

Nota: os preços apresentados não incluem a componente de acesso às redes

Baixa Tensão Normal

Para todos os locais de Consumo apresentados no Anexo VI do caderno de encargos:

	Descrição	Preço proposto
Energia Ativa (€/KWh)	Ponta	
	Cheias	
	Vazio Normal	
	Simples	

Nota: os preços apresentados não incluem a componente de acesso às redes

Média Tensão

Para todos os locais de Consumo apresentados no Anexo VI do caderno de encargos:

	Descrição	Preço proposto
Energia Ativa (€/KWh)	Ponta	
	Cheias	
	Vazio Normal	
	Super Vazio	

Nota: os preços apresentados não incluem a componente de acesso às redes

O valor total estimado de consumo para 12 meses, é de _____
EUR (por extenso), a que acresce o IVA em vigor.

O valor total estimado de consumo para 36 meses de contrato, é de _____
EUR (por extenso), a que acresce o IVA em vigor.

Data,